



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

**I.** Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

**II.** Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

**III.** Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

**IV.** Demandas de despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, das quais não resultem em obrigações futuras, nos seguintes casos de forma exemplificativa, não se esgotando com o presente rol:

- a) Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;
- b) Pagamento de taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores;
- c) Contratação de serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de placas de honraria, entre outros;
- d) Aquisição de certificados digitais;
- e) Aquisição de gêneros alimentício ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- f) Contratação de serviço de manutenção/reparo de instalações de computadores, ar condicionado e demais equipamentos e instalações, bem como aquisição de peças e materiais necessários;
- g) Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;
- h) Pagamento de despesas com transporte de servidores e agentes públicos;
- i) Contratação de serviço de frete e serviços postais;
- j) Aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização de procedimento licitatório ou dispensa necessária;
- k) Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público.

**Art. 3º.** O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços (pesquisa de mercado), indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

**Art. 4º.** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** Fica dispensada na instrução do processo:

- I.** A publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14.133, de 1º de abril de 2021;

**II.** A elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III.** Toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto habilitação jurídica.

**Art. 6º.** O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a (o) Presidente da Câmara de Vereadores, admitida a delegação para outro servidor mediante Portaria.

**Art. 8º.** Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO JORGE D'OESTE,**  
Estado do Paraná, aos 27 dias do  
mês de Março de 2025, 62º ano de  
emancipação e 15ª Legislatura.

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**  
Presidente

**MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA**  
Vice-Presidente



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**ADIR ANTÔNIO MARAFON**  
Primeiro Secretário

**ANDERSON LUIZ DIERINGS**  
Segundo Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme elucidado nos Projetos de Resoluções 01 e 02 de 2025 de autoria do Legislativo Municipal, a Nova Lei de Licitações trouxe consigo diversas oportunidades de inovação legislativa e licitatórias, uma delas, aqui apresentada é a regulamentação do processo de Dispensa de Licitação, em especial a do artigo 95, §2º da Lei Federal nº. 14.133, que disciplina contratações de pequeno valor.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Importante demonstrar, que a Câmara de Vereadores, por possuir reduzida demanda em comparativo com o Executivo, realiza quase que em sua totalidade procedimentos mediante a modalidade Dispensa de Licitações, o que torna a presente regulamentação tão importante quanto as demais, em especial nos casos de imprevistos, como mencionados no artigo 2º do presente Projeto.

O presente projeto de resolução é simples, objetivo e prático, mas traz em sua redação grande rol de temas relevantes, como a dispensa de determinados documentos em contratações de valores inferiores ao do texto federal, e também norteia os agentes públicos legislativos da importância de alguns procedimentos, como a publicidade do resultado da contratação no site e no diário oficial. Mas por que a publicação de três dias é dispensada?

Senão vejamos, esta regulamentação vem tratar única e exclusivamente de situações supervenientes, ou seja, situações que precisam ser resolvidas após a ocorrência de um fato, e que não tiveram tempo hábil para planejamento, como o caso de um pneu furado, uma válvula do veículo que se rompeu ou até mesmo uma lâmpada da câmara de vereadores que queimou. São casos esporádicos e que se não forem sanados de imediato, podem resultar em maiores danos e gastos elevados. Por isso a publicidade é dada ao final do processo e não durante, pois o tempo de espera poderia resultar em maiores prejuízos.

Tudo isso reflete na importância da regulamentação local dos certames licitatórios, por isso, solicitamos aos nobres vereadores e legisladores desta casa de leis, a aprovação da Presente Proposta de Resolução, tornando-a de fato Resolução da Câmara de Vereadores, para que possa a partir de sua publicação, ter efeitos e vigorar diante deste mar de possibilidades que é a licitação e permitir que os servidores desta casa sejam facilitadores nos momentos de crises dos vereadores e do poder legislativo.